



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**RESOLUÇÃO Nº 128, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.**

Estabelece procedimentos para garantir o recebimento antecipado de despesas de diligências dos oficiais de justiça.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**, de acordo com o disposto no artigo 234, inciso XXVI, da Lei n.º 7.356, de 1.º/2/1980, no artigo 6.º, inciso XXIV, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a necessidade do constante aperfeiçoamento da gestão e da organização judiciária, a fim de contribuir para a agilização da prestação jurisdicional e a efetivação do princípio constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Estadual nº 7305/79, artigo 29 e alterações contidas nas Leis n.ºs 8.766/88, 9.267/91, 10.972/97, 11.141/98, 11.848/02 e 11.873/02, que garantem aos oficiais de justiça o recebimento antecipado do valor necessário para o custeio de despesas com condução nos processos em que o pedido seja formulado pela Fazenda Pública, pelo Ministério Público ou por beneficiário da assistência judiciária gratuita;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 153, de 6 de julho de 2012, estabelece procedimentos para garantir o recebimento antecipado de despesas de diligências dos oficiais de justiça nas ações que envolvam a Fazenda Pública, o Ministério Público e os beneficiários da assistência judiciária gratuita;

CONSIDERANDO as peculiaridades da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que as despesas com diligências de oficiais de justiça não se confundem com as custas judiciais; e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos oficiais de justiça o recebimento justo, correto e antecipado das despesas com diligências que devam cumprir;

CONSIDERANDO a atual sistemática vigente nesta JME;

RESOLVE:

Art. 1º - As Auditorias Militares da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul deverão encaminhar à Direção-Geral do TJM/RS pedido de antecipação de valor necessário para o custeio de diligência pelo oficial de justiça, nos processos em que o pedido seja formulado pela Fazenda Pública, Ministério Público ou beneficiário da assistência judiciária gratuita, nas despesas não previstas na Lei 7305/79 e suas alterações.

§ 1º - O pedido de antecipação para o custeio de diligência pelo oficial de justiça, previsto no *caput* do presente artigo, deverá ser encaminhado, sempre que possível, com antecedência mínima de 15 dias.

§ 2º - A prestação de contas da despesa deverá se dar logo após o cumprimento da diligência, ou no prazo previsto para a prestação de contas da referida verba.

Art. 2º - A Coordenadoria dos Serviços Administrativos, Setor de Orçamento, deverá incluir, na respectiva proposta orçamentária deste Tribunal, verba específica para custeio de despesas dos oficiais de justiça para o cumprimento do estabelecido no art. 1º da presente resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 23 de janeiro de 2014.

João Vanderlan Rodrigues Vieira  
Juiz-Presidente

Geraldo Anastácio Brandeburski  
Juiz Vice-Presidente

Fernando Guerreiro de Lemos  
Juiz Corregedor-Geral

Paulo Roberto Mendes Rodrigues  
Juiz

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Dirnei Vieira de Vieira  
Diretor-Geral

**(Publicada no DJE nº 5.248, de 28/01/2014)**